

ANO 2009

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 07/2009

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/02/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/02/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3835/2009

Lei nº 3.883, de 03 de fevereiro de 2009.

Projeto de Lei n° 07/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3883 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1° da Lei Municipal n° 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 3.593, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvinea, dos distritos de Botafogo ou Turvinea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvinea, do distrito de Turvinea ao distrito de Botafogo, e, ainda, de Bebedouro ao distrito de Andes e do distrito de Andes a Bebedouro.

§ 1° O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro-Botafogo, Botafogo-Bebedouro, Bebedouro-Turvinea, Turvinea-Bebedouro, Botafogo-Turvinea, Turvinea-Botafogo, Bebedouro-Andes, Andes-Bebedouro.

§ 2°

§ 3°

Art. 2° Os demais artigos da Lei Municipal n° 3.593, de 10 de maio de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de fevereiro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de fevereiro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/018/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 02/02 p.p., o Projeto de Lei nº 07/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3835/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



ÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3835/2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvínea, dos distritos de Botafogo ou Turvínea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvínea, do distrito de Turvínea ao distrito de Botafogo, e, ainda, de Bebedouro ao distrito de Andes e do distrito de Andes a Bebedouro.*

§ 1º *O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro–Botafogo, Botafogo–Bebedouro, Bebedouro–Turvínea, Turvínea–Bebedouro, Botafogo–Turvínea, Turvínea–Botafogo, Bebedouro–Andes, Andes–Bebedouro.*

§ 2º

§ 3º

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



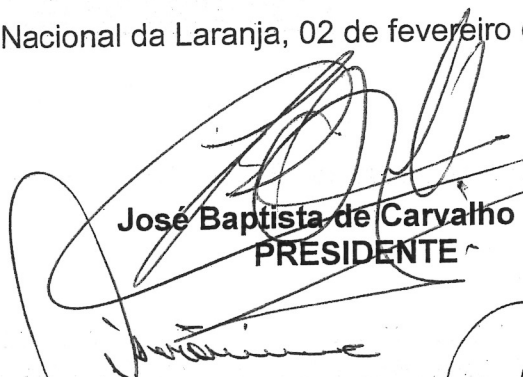


ÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 07/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2003, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a *leitura e a análise* da propositura, decide emitir parecer de *Regulindade*

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 07/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
PELA REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 07/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2004, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
haga a da de, cons titucio nali dade
.....

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2009. Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à alteração da redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006 e isto para estender o **“benefício em pecúnia”** também aos professores que têm que se locomover ao Distrito de Andes para ministrarem suas aulas na rede municipal de ensino de Bebedouro. Conforme muito bem explicado na exposição de motivos (ofício nº 062/2009-rd), a redação original da lei municipal em questão não contemplava os professores da rede municipal que trabalhavam em Andes, pois que tais professores se utilizavam do transporte coletivo então realizado pela EBTU com utilização de “vale-transporte”. Ocorre, no entanto, que a EBTU deixou de realizar a linha Bebedouro/Andes e Andes/Bebedouro em 2009, em razão do que os professores passarão a se locomover pela empresa de transporte Versola, única a realizar essa linha. Com isso, mostra-se necessário que os professores afetados por essa situação, passem a receber também o **“benefício em pecúnia”** com caráter indenizatório, como previsto na Lei Municipal nº 3.593/06 para os demais professores de Botafogo e Turvínea.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, incisos I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado, abordam questões de interesse local, uma vez que a extensão do **“benefício em pecúnia”** também aos professores que têm que se locomover ao Distrito de Andes para ministrarem suas aulas na rede municipal de ensino é inegavelmente de interesse da população local. .

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 58, I e III, c.c. o artigo 87, II, da LOMB, verifica-se que compete exclusivamente ao prefeito administrar o município, especialmente no que se refere ao trato com seu pessoal (servidores públicos). Assim, não resta qualquer dúvida no sentido de que a **INICIATIVA** de estender o **“benefício em pecúnia”** também aos professores do Distrito de Andes partiu justamente de quem podia exercer-la, isto é, do Prefeito Municipal. A esse respeito, ensina o sempre festejado mestre Hely Lopes Meirelles Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 321) que:

As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para melhor atendimento dos serviços a seu cargo. Devem, todavia, fazê-lo por lei.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A competência para essa organização é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço. Sobre a matéria, como já assinalamos, as competências são estanques e incomunicáveis. As normas estatutárias federais não se aplicam aos servidores estaduais ou municipais, nem as do Estado-membro se estendem aos funcionários dos Municípios. Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados. O Distrito federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários.

4 – No mais, vale destacar que a concessão de benefício ou vantagem pecuniária destinada ao custeio de transporte do servidor tem caráter indenizatório e previsão na jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SUBSTITUIÇÃO AO BENEFÍCIO VALE-TRANSPORTE POR PAGAMENTO PECUNIÁRIO. I - Os valores correspondentes do benefício vale-transporte não implicam aumento de patrimônio do empregado, tendo natureza essencialmente ressarcitória ou indenizatória, não constituindo base de contribuição previdenciária de FGTS. II - **A Lei nº 7.418/85, ao instituir o auxílio-transporte, estabeleceu que o mesmo não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, além do que não prevê a proibição de pagamento do referido auxílio em pecúnia.** III - Recurso provido, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido. Invertidos o ônus da sucumbência, reduzido o mesmo para cinco por cento sobre o valor da causa, tendo em vista a condição de pessoa jurídica de direito público. Custas. ex legis. (TRF 02ª R.; AC 97.02.11693-7; Terceira Turma; Relª Juíza Valeria Albuquerque; DJU 16/06/2004; Pág. 158)

e na doutrina. Aliás, a respeito do tema, ensina Hely Lopes Meirelles (vide Direito Administrativo Brasileiro, 32ª edição, Malheiros Editores, pag. 497) que as verbas de caráter indenizatório:

“São previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em lei ou em decreto, se aquela permitir. Tendo natureza jurídica indenizatória, não se incorporam à remuneração, não repercutem no cálculo do benefício previdenciário e não estão sujeitos ao imposto de renda. Normalmente, recebem as seguintes denominações: **ajuda de custos** – destina-se a compensar as despesas de instalação de nova sede de serviço, pressupondo mudança de domicílio em caráter permanente; **diárias** – indenizam as despesas com passagens e ou estadia em razão de prestação de serviço em outras sede em caráter eventual; auxílio-transporte – destinam-se ao custeio total ou parcial das despesas realizadas pelo servidor com transporte coletivo nos deslocamentos de sua residência para o trabalho e vice-versa.”

de forma que a questão não demanda maiores delongas.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 – Finalmente, não deve passar despercebido que a extensão do “**benefício em pecúnia**” também implica inegavelmente no **aumento de despesa pública**, a qual passara a ser **obrigatória e de caráter continuado**, com a conseqüente observância dos artigos 16 e 17 da LRF. Equivale dizer que é necessária a vinda da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, tal como referido nos incisos I e II, do art. 16, da LRF.

6 - Na espécie, portanto, **havendo observância da LRF nos aspectos acima referidos**, não vejo qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou de **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 16953/2009

DATA: 22/01/2009 HORA: 15:33:16

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/062/09/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

OEP/ 062/2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, que dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino.

Oportuno esclarecer, que a nova redação ao art. 1º, de que trata o presente expediente legislativo, é de toda necessária, haja vista que a redação anterior não contemplava os professores da rede municipal de ensino que trabalham no Distrito de Andes, pois essa localidade era atendida pelo serviço da EBTU, sendo certo que os professores recebiam o vale-transporte para o deslocamento.

Contudo, o transporte através da EBTU deixou de ser efetuado, ficando, a partir de 2009, sob a responsabilidade da empresa Verzolla.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Desta forma, tendo em vista o prejuízo que os professores que atuam no Distrito de Andes sofrerão em razão da cessação do transporte pela EBTU, torna-se necessário a alteração para incluir os professores que atuam no Distrito de Andes, na concessão do benefício em pecúnia.

É certo ainda, que com a cessação do transporte pela EBTU, os professores da rede municipal de ensino que ministram aulas no distrito de Andes não receberão qualquer auxílio para o transporte até aquela localidade, o que lhes acarretarão prejuízos, sendo certo que os demais professores da rede municipal que não atuam em localidades distantes não possuem gastos com transporte.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 07 /2009.

APROVADO EM 02/02/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.593, DE 10 DE
MAIO DE 2006, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.593,
de 10 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado
a conceder benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos
professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de
Botafogo ou Turvínea, dos distritos de Botafogo ou Turvínea a Bebedouro,
do distrito de Botafogo ao distrito de Turvínea, do distrito de Turvínea ao
distrito de Botafogo, e ainda, de Bebedouro ao Distrito de Andes e do
Distrito de Andes a Bebedouro.*

*§ 1º O valor do benefício de que trata o
caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada
pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro-Botafogo,
Botafogo-Bebedouro, Bebedouro-Turvínea, Turvínea-Bebedouro, Botafogo-
Turvínea, Turvínea-Botafogo, Bebedouro-Andes, Andes-Bebedouro.*

§ 2º

§ 3º

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.593, de 10 de maio de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de janeiro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



D E C L A R A Ç Ã O

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de janeiro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.420.711,63
Receita Esperada em 2009	R\$ 102.956.967,24
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 100.536.255,61
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 4.356,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,004%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,004%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 1.815.533,73
Receita Esperada em 2010	R\$ 89.582.069,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 87.766.535,39
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 4.356,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,004%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,004%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	R\$ 1.361.650,30
Receita Esperada em 2011	R\$ 96.407.292,97
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2011	R\$ 95.045.642,67
Custo da nova despesa em 2011	R\$ 4.356,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,004%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,004%

Metodologia de Cálculo:

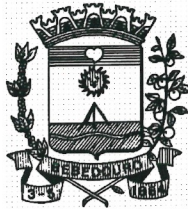
- 1 – O déficit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 02 de fevereiro de 2009.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.420.711,63
Receita Esperada em 2009	R\$ 102.956.967,24
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 100.536.255,61
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 4.356,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,004%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,004%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 1.815.533,73
Receita Esperada em 2010	R\$ 89.582.069,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 87.766.535,39
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 4.356,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,004%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,004%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	R\$ 1.361.650,30
Receita Esperada em 2011	R\$ 96.407.292,97
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2011	R\$ 95.045.642,67
Custo da nova despesa em 2011	R\$ 4.356,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,004%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,004%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 02 de fevereiro de 2009.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças



Projeto de Lei nº 40/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3593 DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvinea, dos distritos de Botafogo ou Turvinea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvinea e ainda do distrito de Turvinea ao distrito de Botafogo.

§ 1º O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro - Botafogo, Botafogo - Bebedouro, Bebedouro - Turvinea, Turvinea - Bebedouro, Botafogo - Turvinea, Turvinea - Botafogo.

§ 2º Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

Art. 2º É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior aos vencimentos ou remuneração dos servidores e funcionários públicos beneficiários.

Parágrafo único. O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Farão jus ao benefício de que trata esta Lei os servidores e

funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência - trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

Art. 5º A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo funcionário ou servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.05-3390.00.00-12.361.2001-2041, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de maio de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de maio de 2006

Neison Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"

